



PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-101 Viçosa/MG
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo: SMC-00009/22


O Prefeito de Viçosa, Raimundo Nonato Cardoso, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº13.019/2014:

Considerando as informações e documentos contidos nos autos do processo em epígrafe, DECLARA a inexigibilidade de chamamento público para celebração de termo de parceria entre a Prefeitura Municipal de Viçosa e o ABRASEL - REGIONAL SERRAS DE MINAS.

Essa declaração se fundamenta no art.31, caput e32 da Lei federal 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº5.733/2022.

Nessa oportunidade, determino a publicação deste ato, para que produza os devidos efeitos legais.

Viçosa, 21 de julho de 2022


RAIMUNDO NONATO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-101 Viçosa/MG
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo nº SMC00009/2022

Objeto: Celebração de Acordo de Cooperação entre a Prefeitura Municipal de Viçosa e a ABRASEL – Regional Serras de Minas, objetivando a parceria com a finalidade de incentivar e prestigiar a cultura gastronômica, e oferecer apoio específico às atividades desenvolvidas nas feiras culturais e outros eventos da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico e Esportes, com serviços de alimentação para o público e oferecimento de atrações artísticas locais.

Interessada: ABRASEL – REGIONAL SERRAS DE MINAS

CONSIDERANDO que a parceria com ABRASEL – Associação Brasileira de Bares e Restaurante - REGIONAL SERRAS DE MINAS, uma pessoa jurídica de direito privado, de interesse público, sem fins econômico, com larga experiência na realização de eventos gastronômicos, cursos e aperfeiçoamento profissional na área da gastronomia, atuando nessa área desde 26/10/2015.

CONSIDERANDO que a entidade cumpre um papel fundamental como órgão responsável pelas questões relacionadas a Gastronomia na cidade de Viçosa, tendo como diretrizes estimular a indústria gastronômica de entretenimento, de viagens e turismo; promover, realizar, incentivar, fomentar, preservar, difundir, estimular e apoiar atividades e eventos culturais e artísticos; colaborar para o desenvolvimento econômico e social de Viçosa e região; colaborar para o desenvolvimento sustentável do Turismo local.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, no art. 31, caput, da Lei Federal, a Inexigibilidade ora pretendida.

Artigo 31 da Lei nº 13.019 de 31 de Julho de 2014

Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos



PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-101 Viçosa/MG
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

CONSIDERANDO no que tange à singularidade do objeto da parceria, elucidamos que a ABRASEL - REGIONAL SERRAS DE MINAS é a única associação existente no município que representa o setor de alimentação fora do lar, incluindo bares, restaurantes, lanchonetes e casas noturnas de Viçosa

CONSIDERANDO, ainda, que a ABRASEL - REGIONAL SERRAS DE MINAS possui capacidade técnica e operacional compatível com o objeto da parceria, dispondo de recursos humanos e grande experiência na realização de eventos de pequeno, médio e grande porte.

Nessas condições, com fundamento no art. 31, caput, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, na redação que lhe foi conferida pela Lei nº 13.204, de 2015, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para a celebração de **Acordo de Cooperação** com a organização da sociedade civil **ABRASEL - REGIONAL SERRAS DE MINAS**, tendo por objeto firmar a parceria com o fim de incentivar e prestigiar a cultura gastronômica, e oferecer apoio específico às atividades desenvolvidas nas feiras culturais e outros eventos da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico e Esportes, com serviços de alimentação para o público e oferecimento de atrações artísticas locais, tornando pública essa justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Artigo 32 da Lei nº 13.019 de 31 de Julho de 2014

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)



PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-101 Viçosa/MG
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Viçosa, 21 de julho de 2022.


RAIMUNDO NONATO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL